



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 14 de outubro de 2020 - Ano 10 - nº 833



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

O Senhor Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública as entidades cadastradas junto a Prefeitura do Município de Sumaré, com validade de 12 meses, a contar de sua emissão

NOME / PMS Nº / Data de Emissão

Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional
18.269/2020
06/10/2020

Sumaré, 07/10/2020.

PAULO ROGÉRIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, após suprimento dos demais meios possíveis, vem através do presente com base no dispositivo nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.1190 e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa SANTOS & LIMA TELECOMUNICAÇÕES – PROVEDOR DE ACESSOS AS REDES DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob o n.º 26.041.01-2, CNPJ sob n.º 10.304.136/0001-49, com endereço cadastrado na Avenida Julia Vasconcelos Bufarah, 1315 – sala 02 - Centro – em Sumaré /SP, da NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 00137/2020, de 08/10/2020, objeto do Processo Administrativo n.º 2196/2019 que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito a Rua Dom Barreto, n.º 1211 – sala superior – Centro – Sumaré / SP onde estará disponível para vistas do interessado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00. Ficará, portanto, a empresa NOTIFICADA a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização das obrigações principais requeridas no mencionado na NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na continuidade dos procedimentos fiscais nos termos da legislação vigente. SUMARÉ, 26 DE AGOSTO DE 2020 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal responsável: Maria Fernanda M.P.Reis – Matrícula: 15251.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa RMA CONTAINER LTDA - CNPJ 04.150.088/0001-89, registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 45285.01-2, com endereço cadastrado à Rua Filomena Braga Coral, n.º 42 - Jardim Alvorada - Sumaré/SP, da lavratura da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO N.º 27/2020, lavrada em 10/03/2020 proveniente do Processo Administrativo n.º 29805/2019, que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Dom Barreto, n.º 1.211 - 2º andar - Centro - Sumaré/SP, onde estará disponível para vistas do interessado. Ficará, portanto, a empresa NOTIFICADA a providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, regularização da obrigação principal requerida na referida notificação. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento da referida notificação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. SUMARÉ, 13 DE OUTUBRO DE 2020 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Gisele Aparecida Freitas – Matrícula n.º 014656 – e-mail: gisele.fiscal@sumare.sp.gov.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa M FERNANDES SERVIÇOS DE PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA - CNPJ 24.703.919/0001-00, registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 44112.01-9, com endereço cadastrado à Rua Dosalina Catharina Bertolani, n.º 616 – Parque das Nações - Sumaré/SP, da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 04/2020, lavrado em 02/06/2020, proveniente do Processo Administrativo n.º 10086/2018, que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Dom Barreto, n.º 1.211 - 2º andar - Centro - Sumaré/SP, onde estará disponível para vistas do interessado. Ficará, portanto, a empresa INTIMADA a efetuar, no prazo de 20 (vinte) dias, o recolhimento do valor da multa imposta, bem como dos tributos devidos constantes do Anexo Único, parte integrante do referido Auto de Infração, ou apresentar defesa, conforme disposto no artigo n.º 136 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no

Auto de Infração e Imposição de Multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação, o valor da multa punitiva, exceto a moratória, será deduzida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo n.º 117 da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990 - CTMS. Decorridos os prazos acima referidos, sem impugnação ou pagamento, o débito acrescido das cominações legais, será inscrito em dívida ativa, para efeito da cobrança efetiva. SUMARÉ, 13 DE OUTUBRO DE 2020 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Gisele Aparecida Freitas – Matrícula n.º 014656 – e-mail: gisele.fiscal@sumare.sp.gov.br.



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6423, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estabelece que as UBS’s (Unidade Básicas de Saúde) e PSF’s (Posto de Saúde da Família), ofereçam através de profissionais especializados durante o pré-natal, orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, no Município de Sumaré e dá outras providências” -

Autor: Vereador Edgardo José Cabral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Estabelece que UBS’s (Unidades Básicas de Saúde) e PSF’s (Posto de Saúde da Família) situadas no município de Sumaré, ofereçam aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º - As orientações, bem como o treinamento, serão ministrados durante o pré-natal, por enfermeiros ou profissionais indicados pela unidade.

§ 2º - Essas orientações serão reforçadas aos pais, mães ou responsáveis legais do recém-nascido, na primeira consulta de puericultura, ocasião em que também serão oferecidas outras informações como dicas de amamentação e a verificação do peso.

Art. 2º- As UBS’s (Unidades Básicas de Saúde) e PSF’s (Posto de Saúde da Família) deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento, durante o acompanhamento pré-natal, e afixar de forma visível uma cópia desta lei, para que seja de conhecimento de todos.

Parágrafo único. É facultado às UBS's e PSF's o oferecimento desta capacitação para os primeiros socorros de forma individual ou em grupos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.562/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6424, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Revoga lei que especifica e dá outras providências". -

Autor: Vereador Clauduir Ap. Menes (Claudio Meskan).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6385, de 20 de julho de 2020 que "Estabelece a proibição da fixação de avião de Estacionamento Exclusivo para Clientes em frente a lojas e estabelecimentos comerciais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Município de Sumaré, 14 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.568/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6425, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Denomina a Rua 19 e a Rua 20 do loteamento denominado Parque Dante Marmiroli de Rua José Dias de Carvalho.

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina a Rua 19 e Rua 20 do loteamento denominado Parque Dante Marmiroli de Rua José Dias de Carvalho.

Parágrafo único: As ruas ora denominadas Rua 19 e Rua 20, possuem a extensão que segue:

A Rua 20 tem início na Rua Maria Luiza Hespagnol (antiga Rua 09) do loteamento denominado Parque Dante Marmiroli e término na Rua 19 do mesmo loteamento.

A Rua 19 tem início na Rua Maria Luiza Hespagnol (antiga Rua 09), torna-se contígua a Rua 20 em

frente ao lote 08, Quadra J, com término nas Terras de Geraldo Moacyr Bordon.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Sumaré, 14 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.567/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6426, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Sumaré.-

Autor: Vereador Valdeine Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência, a ser desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Sumaré.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência;

I - aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional;

II - promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo;

III - aperfeiçoar o controle da impulsividade;

IV - reduzir os níveis de ansiedade e estresse, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V - promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;

VI - fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e

VII - assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - São diretrizes do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência:

I - a aplicação de metodologias de ensino de meditação e de inteligência emocional para professores e alunos; e

II - o treinamento e formação de professores para a capacitação pedagógica;

III - o desenvolvimento mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade da criança e do adolescente;

IV - a incumbência dos estabelecimentos de ensino em instituir ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

V - a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, da criança e do adolescente.

Art. 4º - As atividades do Programa de Meditação e Desenvolvimento da Inteligência Emocional na Infância e Adolescência serão consideradas extracurriculares e desenvolvidas semanal ou diariamente, de forma compatível com as diretrizes nacionais da educação básica.

Parágrafo único - O programa definido nesta Lei terá caráter facultativo e sem nenhum tipo de vícios religiosos.

Art. 5º - Para fins desta Lei, poderão ser realizados convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 14 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 17.565/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br